



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 3.914, DE 14 DE ABRIL DE 2020

**“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Itanhaém.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, reconhecidos pelos Decretos nº 3.900, de 19 de março de 2020 e nº 3.901, de 21 de março de 2020, bem como as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.899, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.907, de 3 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de restrição estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), cujo prazo foi estendido até 22 de abril p.f., pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia decorrente do coronavírus em todo o território nacional e, especialmente, no Estado de São Paulo, e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** o alto índice de transmissibilidade e a necessidade de se manter o isolamento social da população e de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas, visando mitigar os riscos de contágio pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que na execução das atividades essenciais de que trata o artigo 4º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, na redação conferida pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Sem prejuízo das medidas já previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços relacionados nos incisos I e XIII do referido artigo 4º, deverão adotar as seguintes providências:

**I** - intensificar as rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

**II** - intensificar as rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

**III** - disponibilizar máscaras, luvas, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para uso obrigatório de todos os funcionários;

**IV** - controlar o acesso de clientes/consumidores ao interior do estabelecimento, limitando-o à proporção máxima de 10 (dez) pessoas para cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída do imóvel;

**V** - disponibilizar meios adequados para higienização das mãos dos clientes/consumidores, mantendo álcool em gel ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento para uso dos clientes/consumidores;

**VI** - organizar as filas internas nos caixas e balcões de atendimento, demarcando o posicionamento das pessoas nas filas com fitas de isolamento ou marcas indicativas no chão, observando a distância de pelo menos 2m (dois metros) entre os clientes/consumidores;



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**VII** - as máquinas de cartão de crédito e de débito devem ser imediatamente higienizadas após a utilização por cada cliente/consumidor, garantindo-se, ainda, que o próprio cliente/consumidor efetue a inserção e retirada do cartão da máquina.

**VIII** - manter um funcionário devidamente identificado na entrada do estabelecimento com a finalidade de organizar as filas externas, orientando a manutenção do distanciamento mínimo de 2m (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde adotará providências para a implantação do serviço de telemedicina visando o monitoramento de casos suspeitos da Covid-19, observadas as disposições da Resolução CFM nº 2.227/2018, do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º - O uso da telemedicina, assim definida o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, possibilitará a verificação pontual da resposta do paciente ao tratamento introduzido, permitindo ao médico personalizar o tratamento, intervir em tempo hábil e reduzir o número de visitas de acompanhamento.

§ 2º - O uso do serviço de telemedicina deverá ser agendado previamente pelo telefone (13) 3421-4413.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de abril de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**  
**Departamento Administrativo, em 14 de abril de 2020.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Secretário de Administração**